



# SENADO FEDERAL

## EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 469, de 2022, que  
*"Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para prever o crime de rixa em decorrência de eventos esportivos e dá outras providências."*

| PARLAMENTARES                      | EMENDAS N°S |
|------------------------------------|-------------|
| Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE) | 001         |
| Senador Rogério Carvalho (PT/SE)   | 002         |

TOTAL DE EMENDAS: 2



Página da matéria



**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador Eduardo Girão**

**EMENDA N° PLEN**

**Ao PL 469/2022**

Dê-se ao artigo 137-A do PL 469, de 2022, a seguinte redação:

“Art. 137-A. Participar de rixa em decorrência de eventos esportivos, dentro ou fora de estádios, ginásios ou outros locais utilizados na prática esportiva.

Pena – reclusão, de dois a quatro anos.

§ 1º Se ocorrer lesão corporal de natureza grave, aplica-se, pelo fato da participação na rixa, a pena de reclusão, de quatro a seis anos.

§ 2º Se ocorrer morte, aplica-se, pelo fato da participação na rixa, a pena de reclusão, de quatro a oito anos.

§ 3º A pena é aumentada de um a dois terços se as condutas são voltadas contra os agentes responsáveis pela segurança, seja pública ou privada.

§ 4º Em qualquer fase da investigação policial ou do processo, o juiz poderá determinar cautelarmente, para garantia da ordem pública, que o indiciado ou acusado permaneça em casa ou em estabelecimento indicado pelo juiz, no dia da realização de partidas de entidade de prática desportiva ou de competição determinada.” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

O objetivo da presente emenda é aprimorar a redação do projeto no sentido de criar uma graduação que torne mais equilibrada a aplicação das penas impostas ao tipo penal que está sendo criado, pois não seria plausível comparar, por pior que seja, a lesão corporal de natureza grave, com a morte da vítima.

Diante do exposto, peço o apoio dos meus pares a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

Senador EDUARDO GIRÃO  
**(Podemos/ CE)**



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

**EMENDA N° – PLEN**  
(ao Projeto de Lei nº 469/2022)  
Modificativa

Altere-se o art. 1º do Projeto de Lei nº 469/2022, nos termos a seguir:

**“Art. 1º.....**

**“Rixa em decorrência de eventos esportivos**

**Art. 137-A. ....**

Pena – reclusão, de **um a dois** anos.

§ 1º Se ocorrer morte ou lesão corporal de natureza grave, aplica-se, pelo fato da participação na rixa, a pena de reclusão, de **dois a quatro** anos.

.....  
§ 3º Em qualquer fase da investigação policial ou do processo, o juiz poderá determinar cautelarmente, para garantia da ordem pública, que o indiciado ou acusado **mantenha-se afastado do local onde se realizam as competições ou práticas desportivas**, no dia da realização desses eventos” (NR)

## **JUSTIFICAÇÃO**

Nossa emenda propõe-se a ajustar o tempo de pena a ser cumprido, para que não seja majorado demasiadamente, em comparação com o crime de rixa já previsto no art. 137 do Código Penal brasileiro, inclusive quanto à circunstância qualificadora, nos casos em que ocorrer morte ou lesão corporal de natureza grave.

A emenda também pretende melhorar a redação do § 3º, ajustando-se às decisões judiciais já tomadas nesse sentido.

Senado Federal, 8 de novembro de 2022.

**Senador ROGÉRIO CARVALHO**  
PT/SE